## PROVIMENTO Nº 39, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Código de validação: 746847ADEE PROV - 392023 ( relativo ao Processo 497532022 )

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Corregedoria Geral da Justiça Acrescenta a seção VI – A e os art. 250-A, 250-B, 250-C e 250-D ao Provimento nº 16/2022 que dispõe sobre o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno da Corregedoria

Geral da Justiça.

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA é de uso obrigatório das unidades jurisdicionais de primeiro grau, conforme a

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA-CIJ Nº 02/2023 que dispõe sobre inserção de dados de crianças e adolescentes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, no Estado do Maranhão;

## PROVÊ:

Art. 1º Acrescentar ao Título II, capítulo VII, a seção VI - A e os art. 250-A, 250-B, 250-C e 250-D ao Provimento nº 16/2022 da Corregedoria Geral de Justiça, com a seguinte redação:

"CAPITULO VII

DOS SISTEMAS AUXILIARES

[...]

Seção VI - A

## Do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA

Art. 250 - A. O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, regulamentado por meio da Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019. do Conselho Nacional de Justiça, é uma ferramenta eletrônica que abrange milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com uma visão global da criança, focada na doutrina de proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), cuja finalidade é consolidar os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça sobre os seguintes assuntos:

I- acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes;

- II adoção, incluindo as intuitu personae;
- III outras modalidades de colocação em família substituta; e
- IV sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

Parágrafo único. É obrigatório que os juízes e juízas cuja atividade jurisdicional compreenda a Infância e Juventude, mesmo que apenas transitoriamente, em períodos de substituição, estejam cadastrados no sistema SNA, bem como seus auxiliares diretos designados para a alimentação do sistema.

Art. 250 - B. A Coordenadoria da Infância e Juventude é o órgão administrador do SNA no Estado do Maranhão e tem acesso integral aos dados cadastrados, competindo-lhes cadastrar e liberar o acesso ao usuário e zelar pela correta alimentação do sistema.

Art. 250 — C. A responsabilidade pelo cadastro de pessoa, expedição de documentos, classificação, atualização, inclusão e exclusão de dados no sistema é exclusiva das autoridades judiciárias competentes. Deste modo, cabe ao Magistrado ou à Magistrada verificar a realidade de seu Orgão Julgador, designar seus auxiliares e determinar a competência para a atualização dos dados e alimentação do Sistema.

Parágrafo Único. Caberá ao auxiliar do juiz(a):

- I manter atualizadas as informações dos cadastros no SNA;
- II comunicar ao juiz(a) as situações com prazo a vencer (alerta laranja), notificadas pelo sistema, evitando-se extrapolação dos prazos;
- III- informar imediatamente no SNA o resultado da reavaliação da situação da criança acolhida, conforme decisão judicial registrada no processo por ocasião das audiências concentradas ou da simples revisão isolada de cada caso.

Art. 250 - D. Compete a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Maranhão - CEJA-MA - a inserção de pretendentes domiciliados fora do território brasileiro no SNA

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 7 de novembro de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2023 14:08 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

202/2023 07/11/2023 às 15:43 08/11/2023